

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de serviços médicos na modalidade de ATENDIMENTO TELECONSULTA, para profissionais médicos: GENERALISTAS e ESPECIALISTAS em: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica e Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia, Urologia e Ultrassonografia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento, através de processo administrativo de chamamento público em que Consórcio Conectar convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços médicos de consulta médica à distância, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto nos municípios consorciados quando convocados.

1.2. Este **CREDENCIAMENTO** é exclusivamente para prover assistência médica em caráter complementar e temporário, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALORES

Item	Descritivo	Unidade de Contratação	Valor unitário (R\$)
01	Prestação de serviços médicos para consulta médica à distância na modalidade Generalista	Hora	R\$
02	Prestação de serviços médicos para consulta médica à distância na modalidade Especialistas	Hora	R\$

2.1. Os serviços deste credenciamento serão horas trabalhadas em regime de plantão de 3 (três) até 6 (seis) horas, conforme a necessidade de cada município consorciado contratante, em horário a ser definido entre as 7 e 22h.

2.2. Os serviços serão realizados por meio de plataforma online disponibilizada, para teleconsultas com duração aproximada de 15 minutos.

3. PRAZOS/ VIGÊNCIA

3.1.—Prazo para Credenciamento dos interessados: Permanente.

3.2. Prazo de vigência dos credenciados: 2 anos.

3.3. Prazo de vigência dos contratos: Conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Até meados do século XX, a comunicação não presencial entre profissionais de saúde e pacientes era mediada por cartas ou telefone. O avanço das tecnologias de informação e comunicação trouxe sua incorporação progressiva na atenção à saúde, incluindo mensagens e chamadas de vídeo. A saúde digital, como prevista pela Organização Mundial de Saúde (OMS), reúne funcionalidades e aplicações como análise de grande quantidade de dados, inteligência artificial, prontuários eletrônicos e sistema de suporte à decisão clínica. Saúde móvel ou Saúde Digital diz respeito à utilização de dispositivos sem fio para o provimento de cuidados em saúde, como celulares, tablets e dispositivos de monitoramento.

4.2. A telessaúde, um dos componentes da saúde digital, é o cuidado a distância envolvendo profissionais de saúde vem se estabelecendo internacionalmente há pelo menos um século, mas seu desenvolvimento como política e estratégia de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro destacou-se a partir dos anos 2000 com finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

4.3. A pandemia de COVID-19 provocou forte inflexão mundial das interações não presenciais entre profissionais de saúde e pacientes e no Brasil, o cenário pandêmico derrubou normas que restringiam a teleassistência. As teleconsultas são um exemplo da teleassistência com foco nos processos clínico-assistenciais, desenvolvidas em tempo recorde para dar continuidade ao cuidado da população, utilizando telefones, aplicativos de mensagens instantâneas e chamadas de vídeo. Essas iniciativas descentralizadas e desarticuladas, muitas vezes realizadas em plataformas que não atendiam requisitos de segurança, buscaram garantir o acesso remoto ao cuidado. As evidências científicas sobre eficácia clínica, segurança, aceitação e benefícios da

teleassistência são positivas, desde que atendidas algumas condições técnicas, clínicas e de “letramento” digital, sem ignorar as limitações que essa modalidade de cuidado oferece.

4.4. O Sistema Único de Saúde - SUS foi pioneiro na implementação da Telessaúde com a criação do Programa Telessaúde Brasil Redes. Essa iniciativa é hoje uma das estratégias principais do Programa SUS Digital e utiliza tecnologias digitais para oferecer teleatendimento, de forma complementar à consulta presencial. Essa ferramenta facilita o acesso a médicos especialistas, reduzindo filas de espera e agilizando diagnósticos e tratamentos. Além disso, é uma forma eficiente de acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, garantindo que eles possam receber orientação de profissionais de saúde sem precisar sair de casa.

4.5. A implantação de núcleos de telessaúde no Brasil teve início em 2007, com importante protagonismo das universidades e experiências bem-sucedidas. Sua baixa utilização por parte dos profissionais de saúde, especialmente médicos, e incipiente articulação entre telessaúde, redes de atenção e regulação do acesso, constituíram desafios importantes até meados da década de 2010 de forma que a telessaúde se caracterizou predominantemente pela interação entre profissionais de saúde, apesar de existirem experiências informais e no âmbito das urgências móveis envolvendo a interação entre profissionais e pacientes.

4.6. A teleconsulta pode ser empregada de maneira aditiva, alternativa ou parcialmente substitutiva. Sua utilização, e meio de comunicação adotado, devem considerar, além da funcionalidade do equipamento e da conectividade, os níveis de “letramento” digital do profissional de saúde e do paciente, a urgência do caso (síncrona ou assíncrona), o motivo e a complexidade da consulta, as limitações impostas pelo meio de comunicação adotado e uma alternativa viável caso a tecnologia falhe.

4.7. O vasto território nacional apresenta múltiplas desigualdades e realidades diversas do SUS, bem como grande força do setor privado e inúmeros desafios para a efetivação das redes de atenção à saúde. As implicações dessas características em termos de inclusão digital, se ignoradas, podem reforçar desigualdades - risco presente em qualquer implementação de projetos de saúde digital. O abismo digital é um problema em países onde as ações de teleatendimento estão amplamente disponíveis, pois sua utilização majoritária é por pessoas de alto poder socioeconômico e grau de escolaridade ou residentes dos grandes centros. Tal situação configura o paradoxo das ações de teleassistência, que têm como principal objetivo ampliar o acesso aos serviços de saúde, mas acabam restringindo o acesso daqueles que mais precisam.

4.8. No cenário atual, a teleassistência tem sido reforçada como estratégica para o SUS, seja

pelo problema crônico dos tempos de espera para a atenção especializada, pelos cuidados adiados durante a pandemia e as complicações ou agravamentos daí advindas, ou por eventuais ganhos de escala em conjuntura financeira desfavorável. Seria uma perda não utilizar a teleassistência e a saúde digital para enfrentar velhos e novos problemas.

4.9. Em 2024 o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito SUS também conhecido como Programa Mais Acesso a Especialistas/PMAE. Este programa tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde - AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia, a partir do encaminhamento realizado pelas equipes de Atenção Primária. O PMAE garante recursos financeiros federais para as secretarias estaduais e municipais de saúde e para o Distrito Federal. Esses recursos poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, bem como qualificar o cuidado ao paciente no SUS.

4.10. “O Telessaúde é uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, que possibilitará ofertar consultas com especialistas e determinados exames sem que o paciente precise se deslocar até o serviço de saúde (policlínica; hospital; centro diagnóstico; etc.). O Ministério da Saúde irá apoiar as secretarias de saúde com normas, manuais e cursos, além de recursos financeiros, com objetivo de promover a efetivação das ações do programa”.

4.11. Além de apoiar as secretarias com normas, manuais e cursos, a principal forma de melhorar o acesso dos pacientes às consultas com especialistas e exames diagnósticos é a mudança que o Ministério da Saúde fez, por meio do PMAE, na forma de pagar por tudo isso: se for comprovado que o paciente realizou todo o serviço que precisava em no máximo 30 ou 60 dias sem precisar enfrentar várias filas, a pasta vai repassar recursos para as secretarias estaduais e municipais de saúde e o DF para que usem esse recurso para manter seus serviços de atenção especializada ou para remunerar os serviços privados que contratou.

4.12. A saúde digital é um mercado em ascensão, altamente lucrativo e estratégico do ponto de vista informacional e geopolítico. Cabe aos agentes públicos garantir que a saúde digital não seja capturada por interesses divergentes da universalidade, da equidade e da integralidade previstos na legislação brasileira. No atual contexto de ampliação de demanda por serviços de saúde e orçamento limitado, é fundamental para os gestores o uso de estratégias que consigam conferir

eficiência ao sistema, ao mesmo tempo em que reduzem custos. Nesse sentido, a contratação compartilhada através de consórcios públicos pode ser apontado como uma iniciativa bem-sucedida de uso racional dos recursos destinados à aquisição de serviços com potencial de redução de custos.

4.13. Diante do exposto acima e considerando alguns desafios para organização da atenção especializada no SUS: má distribuição de investimentos e falta de especialistas devido a histórica ausência de diretrizes organizativas para a Atenção Especializada no SUS; falta de transparência sobre filas e tempos de espera para consultas, exames e cirurgias dificultam uso eficiente dos recursos disponíveis pelos gestores do SUS e aumento estimado de 20% na demanda reprimida e 40% dos casos crônicos evoluíram para quadros mais graves devido à COVID-19 e as consequências diretas para os cidadãos: limitação de acesso a consultas e exames especialistas; retardo no diagnóstico dos problemas de saúde; falta de continuidade de cuidado; dados de saúde não disponíveis para o cidadão; fragmentação dos dados em diferentes sistemas de informação e prontuários; grande distância/tempo dispensado para realização de tratamento especializados, especialmente em populações em áreas rurais, metropolitanas e região amazônica, propõe-se o credenciamento de serviços médicos na modalidade teleconsulta para apoiar os municípios no enfrentamento do desafio crônico de ofertar consultas médicas especializadas para seus munícipes.

4.14. O Consórcio CONECTAR tem por finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde de forma geral que são essenciais para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde. Essa disponibilização é crucial para os municípios consorciados no atendimento de seus munícipes, garantindo serviços estratégicos, eficazes, seguros e com custos racionais.

4.15. Justifica-se, portanto, o CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA aos municípios consorciados, uma vez que é essencial para qualidade do cuidado em saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta é o credenciamento de forma contínua e permanente de empresas especializadas em serviços médicos, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

5.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

5.3. O Consórcio CONECTAR será o órgão promotor e gerenciador do Credenciamento.

5.4. Para efetivação do credenciamento, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.5. Os Termos de Credenciamento formalizarão a relação mantida entre o Consórcio e os credenciados, tão somente formalizando que os credenciados cumprem as condições de habilitação exigidas e que estão aptos a prestar os serviços descritos no objeto do instrumento quando da contratação com os municípios consorciados, durante a vigência do credenciamento.

5.6. Após publicação dos termos de credenciamento junto ao CONECTAR, os municípios consorciados poderão convocar o credenciado para assinatura de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de contratação ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no instrumento contratual ou documento equivalente de cada município contratante, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Os credenciados deverão prestar serviço a distância, a critério das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em se credenciar deverão atender as condições de valores preconizadas neste Termo de Referência, bem como os documentos de habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, aqui também elencados.

6.2. Não haverá necessidade de vistoria técnica.

6.3. Não haverá exigência de garantia de proposta dos credenciados contratados.

6.4. Não será permitida a subcontratação.

6.5. O credenciado contratado deverá executar os serviços de acordo com as normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal dos entes consorciados ao CONECTAR.

6.6. O ambiente de teleconsulta, onde o médico irá realizar o atendimento, deverá dispor de no mínimo: Computador ou notebook; Processador: a partir de 2Ghz; RAM: a partir de 4 GB de RAM; Espaço em disco rígido: a partir de 120 GB SSD ou 500 GB HD. No caso do computador, adquirir kit multimídia (webcam + headset+caixa de som); 10.28.14.6. Internet; Ter no mínimo 1 MB dedicado por equipamento conectado; Certificado Digital A1 ou A3.

6.7. A empresa credenciada deverá utilizar solução de TIC com capacidade de integrar com os biomonitores aprovados pela Anvisa.

6.8. A empresa credenciada deverá utilizar solução de TIC com capacidade de exportar dados conforme os sistemas de informação de referência do serviço (exemplo SIA – BPAi, APAC etc) e com capacidade de receber e exportar dados conforme os padrões de interoperabilidade definidos na Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamentou o uso de padrões de interoperabilidade no Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme as definições da Rede Nacional de Dados em Saúde.

6.9. A empresa credenciada precisará se adequar aos programas e lógicas assistenciais cuja teleconsulta é parte, assim, deverá ter a capacidade de orientar os teleconsultores para que haja conformidade com protocolos assistenciais, com critérios de encaminhamento, com critérios e prazos de atendimento e com critérios de triagem de consultas com capacidade de identificar casos sensíveis à teleconsulta.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente.

7.2. As empresas serão credenciadas conforme ordem cronológica dos protocolos no formulário disponível no site oficial do Consórcio CONECTAR, com o requerimento para credenciamento acompanhado da documentação para habilitação.

7.3. A cada nova solicitação de credenciamento, essa será incluída na última posição da lista de credenciamento, dada a referência na data da inscrição, observadas as condições de participação.

7.4. Na regularidade do interessado, será firmado o Termo de Credenciamento junto ao CONECTAR.

7.5. A lista de convocação será cíclica, onde o aceite ou recusa contará como uma posição, não havendo possibilidade de convocação simultânea ou consecutiva para um mesmo credenciado, exceto quando as horas disponibilizadas ainda não estiverem esgotadas.

7.6. O Credenciado deverá manter sua regularidade durante todo o período credenciado, devendo apresentar toda a documentação comprobatória quando solicitado pelo Consórcio CONECTAR e/ou pelos municípios consorciados contratantes.

7.7. Como forma de atualização cadastral, anualmente, os Credenciados serão consultados sobre a manutenção do seu credenciamento.

7.8. Independente da data da resposta, o Credenciado que manter sua inscrição terá sua posição de convocação resguardada.

7.9. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade de cada município consorciado.

7.10. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CONECTAR e/ou dos municípios consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente de cada município interessado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação dos credenciados correrá à conta do orçamento dos municípios consorciados que aderirem ao Credenciamento, sendo que por ocasião da expedição do Contrato e da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Visando ao pleno cumprimento do objeto, a pessoa jurídica credenciada terá os seguintes objetivos:

9.1.1. Prestar serviço a distância, a critério das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.

9.1.2. O serviço realizado com profissional médico especialista titulado, será previamente

agendado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes.

9.1.3. Atender 100% das metas de teleconsultas estabelecidas por cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes. Em caso de não atendimento deverá ser justificado, não ultrapassando o limite de 10% para os não atendimentos e a justificativa será analisada pelo fiscal de contrato;

9.1.4. Encaminhar os usuários aos serviços referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;

9.1.4.1. Em caso de urgência e emergência o paciente deverá ser encaminhado para as Unidades de Pronto Atendimento dos Municípios Consorciados Contratantes;

9.1.5. Emitir prescrições, atestados médicos e solicitações de exames complementares quando necessário seguindo protocolos e regras de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes a ser disponibilizadas pelo departamento responsável;

9.1.6. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários, não sendo tolerado atrasos maiores de 20 minutos;

9.1.7. Disponibilizar os recursos humanos pertencentes ao seu quadro funcional ou que tenham contrato de prestação de serviços com o credenciado, em quantidades, carga horária, período e capacitação técnica adequados para cobertura total das escalas de prestação de serviços previstas, com cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.8. As Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes disponibilizarão serviço de apoio remoto ao profissional médico para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma ou informações complementares relacionadas aos protocolos municipais. Os protocolos assistenciais ficarão disponíveis para acesso do profissional médico em portal específico no site de cada Município Consorciado Contratante. Não inclui-se o reparo ou suporte em informática para computadores, câmeras, microfones e caixas de som.

9.1.9. O médico deverá realizar o preenchimento devido de fichas e questionários de avaliação na plataforma.

9.1.10. Antecederá aos atendimentos na plataforma a seleção dos pacientes, conforme

protocolos e as regras de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, bem como a atualização do cadastro do paciente junto a plataforma de telessaúde de cada município e confirmação do paciente de disponibilidade para atendimento.

9.1.11. No momento do agendamento ou em horário a ser combinado que anteceda o atendimento em até 15 minutos, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes o teste de vídeo com o usuário.

9.1.12. Os profissionais médicos credenciados, após a formalização dos contratos, deverão em no máximo 48h do início dos atendimentos realizar a capacitação remota para utilização da plataforma, com duração máxima de 2h, de forma síncrona ou assíncrona.

9.1.13. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada assinados eletronicamente;

9.1.14. O treinamento para utilização do sistema de prontuário eletrônico se dará em até 48h do início dos atendimentos, de forma síncrona ou assíncrona.

10. CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Após publicação e atualização da relação de fornecedores credenciados no Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial do CONECTAR, os municípios consorciados interessados poderão solicitar a contratação ao CONECTAR.

10.2. Após a autorização do CONECTAR, o município consorciado interessado efetivará a contratação por inexigibilidade de licitação em até 30 (trinta dias).

10.3. A contratação com os credenciados será formalizada por cada município consorciado interessado, por meio de instrumento contratual, com a emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida na forma de município consorciado interessado.

10.5. Os municípios contratantes deverão encaminhar ao CONECTAR cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

- 10.6.** O credenciado contratado deverá cumprir integralmente todas as condições descritas neste termo de referência, edital e demais anexos.
- 10.7.** Todos os serviços e atividades desenvolvidos para alcance dos objetivos propostos neste Termo de Referência deverão ser realizados com observância das normas internas, rotinas, protocolos e diretrizes definidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes, bem como de toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados;
- 10.8.** É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância aos usuários em atendimento nas unidades públicas;
- 10.9.** É expressamente vedada à contratada a realização de teleconsultas utilizando a plataforma de telessaúde em horário não programado para atendimento pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes.
- 10.10.** É expressamente vedado à contratada o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval formal das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes
- 10.11.** Os serviços deverão ser executados pela contratada, por meio de profissionais médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;
- 10.12.** A contratada deverá manter em seu quadro funcional ou por contrato de prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo desses profissionais de acordo com as leis vigentes, regulares perante os órgãos de classe e CNES, bem como do Edital deste credenciamento;
- 10.13.** A contratada deverá cumprir as escalas determinadas e prestar os serviços conforme contrato;
- 10.14.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços;
- 10.15.** A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral com a contratada;

10.15.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

10.16. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes poderão extinguir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pela contratada no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista a contratada qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

10.17. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes enviarão às contratadas, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a ordem de serviço para início das atividades;

10.18. As contratadas deverão enviar às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes, a relação dos médicos, contendo nome, CRM, CNS e CPF, que realizarão os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, devendo os profissionais médicos iniciarem o atendimento na unidade de saúde correspondente no horário determinado contratualmente;

10.19. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.2. Garantir a guarda e a atualização da documentação dos profissionais, contratados ou prestadores e serviço.

11.3. Estar apta a iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” por cada município consorciado contratante.

11.4. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços a executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do município contratante; seguindo os

procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais preestabelecidos;

11.5. Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o município consorciado contratante de toda e qualquer responsabilidade;

11.6. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde;

11.6.1. Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à contratada ficará sujeito à avaliação do fiscal contratual visando à adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.

11.7. Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;

11.8. Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas.

11.9. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

11.10. Atender, de imediato, as solicitações de cada município contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;

11.11. Manter a devida comunicação com o Fiscal do Contrato de cada município contratante acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.

11.12. Garantir que os profissionais designados para a prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais;

11.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelas Secretarias Municipais de

Saúde de cada município consorciado contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

11.15. Enviar ao Fiscal do contrato de cada município consorciado contratante, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

11.16. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida ao município consorciado contratante;

11.17. Zelar pelo mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão desta contratação, sendo eles de interesse do município consorciado contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

11.18. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o município consorciado contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar ao município consorciado contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

11.19. Garantir o preenchimento integral e correto de fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

11.20. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas

normatizações;

11.21. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

11.22. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução dos serviços;

11.23. Apresentar a cada município consorciado contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe e a documentação dos profissionais que prestam os serviços;

11.24. Na execução dos serviços objeto ora contratado a Contratada deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

11.25. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

11.26. Garantir que os profissionais:

11.26.1. Atendam aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo os princípios do SUS, bem como conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.26.2. Zelem por manter em sigilo, ou seja, não divulgar, sob pena de responsabilidade, quaisquer informações geradas ou utilizadas durante a prestação dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização, bem como a sua competente autorização;

11.26.3. Cumpram as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

11.26.4. Não oponham resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.26.5. Não se valham do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da moralidade da Administração Pública;

11.26.6. Não exerçam quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

11.26.7. Não aceitem ou prometam aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;



- 11.26.8. Não procedam de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 11.26.9. Cumpram as obrigações assumidas em contrato que decorram do presente termo de referência, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 11.26.10. Realizem dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante o registro dos atendimentos nos prontuários dos usuários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos sistemas disponibilizados por cada município contratante;
- 11.26.11. Apresentem relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.26.12. Cumpram com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.26.13. Dispor de ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

12. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONTRATANTES

- 12.1.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2.** Notificar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 12.3.** Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma online para o perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 12.4.** Fornecer capacitação ao credenciado contratado na modalidade online/remoto, para utilização da plataforma Saúde Digital com duração de 4h. Devendo ser cumprida pelos médicos executantes em até 72h antes do início das atividades assistenciais.
- 12.5.** Disponibilizar, através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- 12.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando ao credenciado contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 12.7.** Designar gestor, fiscal e fiscal de objeto específico para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;

12.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo o Fiscal verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

12.9. Comunicar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e/ou quaisquer descumprimentos das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas que sejam legal e contratualmente cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR / CONSÓRCIO CONECTAR

13.1. Decidir sobre o credenciamento e divulgar a lista de classificação dos credenciados;

13.2. Providenciar a publicação da Lista de Classificação dos credenciados;

13.3. Gerenciar e atualizar a Lista de Classificação dos credenciados;

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por um ou mais representantes de cada município consorciado contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, para verificação da conformidade com as condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, além do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O representante de cada município consorciado contratante deverá promover o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

14.4. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem reduzem a responsabilidade dos credenciados contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparentes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A remuneração dos credenciados contratados respeitará os valores constantes no item 2 deste Termo de Referência, após a verificação e atestação pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante, das horas trabalhadas.

15.2. No valor fixo das horas trabalhadas mensal já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

15.3. A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais à disposição conforme estabelecido neste Termo de Referência, a ser realizada pelo Departamento de Saúde.

15.4. O cálculo do valor a ser pago à empresa contratada dar-se-á pelo somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período apurado, independentemente das diferentes jornadas realizadas.

15.5. Cada município contratante efetuará o pagamento ao credenciado por ele contratado no prazo de até 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do atesto da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação.

15.6. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, respeitada a periodicidade dos comprovantes devidamente quitados:

- 15.6.1. Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- 15.6.2. Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e Unidade de realização dos trabalhos.
- 15.6.3. Relação dos atendimentos realizados por cada profissional, para fins de faturamento SUS do município;
- 15.6.4. Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 15.6.5. Comprovante de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza), relativo ao mês imediatamente anterior;
- 15.6.6. Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

15.6.7. Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.7. A nota fiscal emitida deverá conter número do processo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, número do Termo de Contrato, número do empenho, total de horas trabalhadas e valores em moeda corrente, com até 2 (duas) casas decimais, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais;

15.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

15.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que o credenciado contratado suspenda a execução dos serviços;

15.10. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

15.11. A Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante reterá, quando for o caso, os valores devidos referentes aos tributos ISSQN, IR e INSS;

15.12. Na hipótese do credenciado contratado não apresentar comprovação do recolhimento dos demais encargos, a Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado contratante reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização;

15.13. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

15.14. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16. SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. No descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais ou dispositivas legais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por cada município consorciado contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o Contratado à multa de 20% sobre o valor do contrato.

16.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo multa de 10% até o 30º dia de atraso, 15% a partir do 31º ao 45º dia e a partir do 46º dia, ficará caracterizada a inexecução contratual.

16.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração por qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, o credenciado contratado poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a credenciada ressarcir o município sancionador pelos prejuízos resultantes.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.8. Constituem motivos para rescisão contratual:

16.8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.8.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

16.8.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.8.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.8.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma

prevista.

16.8.6. A dissolução da instituição credenciada.

16.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

16.8.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

16.9. O Contrato poderá ser extinto conforme os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas, devendo ser formalmente motivadas, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

17. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. A verificação da conformidade da documentação e das condições para Credenciamento dos interessados será realizada por Comissão Especial de Credenciamento do CONECTAR, designada pelo Presidente.